



AVISO AO MERCADO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por

raízen

RAÍZEN TARUMÃ LTDA.

CNPJ/MF nº 62.092.739/0001-39
Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, Tarumã - SP

No montante total de, inicialmente,

R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

Classificação de Risco preliminar dos CRA: “AAAsf(exp)(bra)”, atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA025 para os CRA DI - CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA033 para os CRA IPCA



A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 01840-6 (“**Securitizedora**” ou “**Emissora**”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (“**Safra BI**”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP Investimentos**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Safra BI, e o Santander, os “**Coordenadores**”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 18 de fevereiro de 2016, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**CRA DI**” e “**CRA IPCA**” respectivamente e, conjuntamente, os “**CRA**”) para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de sua respectiva emissão (“**Data de Emissão**”), de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Tarumã Ltda. (“**Devedora**”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela Agrícola Ponte Alta Ltda. (“**Cedente**”). Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado, entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“**Agente Fiduciário**”), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRA (“**Emissão**”) e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de fevereiro de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 26 de fevereiro de 2016 sob o nº 92.042/16-8. **1.2.** A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião extraordinária de sócias da Devedora, a ser realizada, cuja ata será registrada perante a JUCESP. **1.3.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião extraordinária de sócias da Cedente a ser realizada, cuja ata será arquivada na JUCESP.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2016 (“**CPR-F 1**”) emitida pela Devedora em favor da Cedente e avalizada pela Raízen Combustíveis S.A. (“**Avalista 1**” ou “**Raízen Combustíveis**”) e pela Raízen Energia S.A. (“**Avalista 2**” ou “**Raízen Energia**”) (sendo que Avalista 1 e Avalista 2 serão conjuntamente referidas como “**Avalistas**”) (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 1**”), os quais serão utilizados como lastro dos CRA DI; e (ii) Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2016 (“**CPR-F 2**”) emitida pela Devedora em favor da Cedente e avalizada pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 2**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), os quais serão utilizados como lastro dos CRA IPCA.



3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora, da Cedente e das Avalistas, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

Securitizadora: RB Capital Companhia de Securitização.

Coordenador Líder: Banco Bradesco BBI S.A.

Coordenadores: O Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, Safra BI, Santander e a XP Investimento.

Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão.

Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Escriurador: Planner Trustee Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.

Autorizações Societárias: Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de fevereiro de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 26 de fevereiro de 2016 sob o nº 92.042/16-8..

Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio advindos das CPR-F, os quais lastreiam a emissão dos CRA.

Lastro dos CRA: Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F.

Número das Séries e Emissão: 3ª (terceira) e 4ª (quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a

totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Código ISIN CRA DI: BRRBRACRA025. **Código ISIN CRA IPCA:** BRRBRACRA033. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 05 de maio de 2016.

Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração dos CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.

Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada (“**Opção de Lote Suplementar**”).

Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme resultado



do Procedimento de *Bookbuilding*. **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador. **Prazo e Data de Vencimento:** (i) 2.202 (dois mil, duzentos e dois) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI, sendo a data de vencimento, para os CRA DI, 16 de maio de 2022 (“**Data de Vencimento dos CRA DI**”); (ii) 2.566 (dois mil quinhentos e sessenta e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento, para os CRA IPCA, 15 de maio de 2023 (“**Data de Vencimento dos CRA IPCA**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** (i) O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; (ii) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização. **Taxa DI:** A variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). **Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a percentual da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 dias, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 101,0% (cento e um por cento) e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3. do Termo de Securitização. **Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno das notas do tesouro nacional, série B, com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada imediatamente no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescido de sobretaxa anual a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista na

Cláusula 6.5. do Termo de Securitização. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no **Anexo II** do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas nas Cláusulas 6.3. e 6.5. do Termo de Securitização, conforme aplicável. **Amortização Programada dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimento dos CRA. **Regime Fiduciário DI:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Integralização DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta Integralização DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI. **Regime Fiduciário IPCA:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta Integralização IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta Integralização IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além dos Regimes Fiduciários e conseqüente instituição dos Patrimônios Separados, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória (i) prestada pelas Avalistas no âmbito das CPR-F, por meio da qual as Avalistas se obrigam como avalista e principal pagadoras, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) Fiança prestada pelas Avalistas no âmbito do Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, para cumprimento do Pagamento Residual Cedente. As Garantias encontram-se descritas no item “Garantias” da seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar. **Vencimento Antecipado dos CRA:** Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas (“**Evento de Vencimento Antecipado**”): (a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (b) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas,



prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; **(c)** se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F; **(d)** (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes); **(e)** se a Devedora, as Avalistas, a Cedente e/ou qualquer controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval e/ou o Contrato de Cessão; **(f)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora, das Avalistas e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item “i” e “j” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico; **(g)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens “i” e “j” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(h)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou das Avalistas; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou das Avalistas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou das Avalistas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(i)** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das

Avalistas, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou das Avalistas seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; **(j)** cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pelas Avalistas neste sentido; **(k)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção e a comercialização de cana de açúcar, açúcar, álcool e demais derivados e insumos da extração de cana de açúcar, incluindo para alimentação animal, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora da CPR-F informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(l)** alteração ou modificação do objeto social das Avalistas, de forma que, no caso da Raízen Energia, a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, e, no caso da Raízen Combustíveis, a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes das Avalistas, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pelas Avalistas sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação das Avalistas informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(m)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelas Avalistas nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou as Avalistas comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou as Avalistas sobre a respectiva comprovação; **(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do



agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação; **(o)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pelas Avalistas de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; **(p)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, das Avalistas e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado; **(q)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(r)** inadimplemento, pela Devedora, pelas Avalistas e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, as Avalistas e/ou a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; **(s)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, à Devedora e/ou as Avalistas realize(m) o pagamento do saldo devedor das CPR-F; **(t)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou das Avalistas, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou das Avalistas; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(v)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou das Avalistas; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix)



acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e das Avalistas, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; **(u)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou das Avalistas; **(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou as Avalistas esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão; **(w)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, de qualquer uma das Avalistas e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto desta respectiva Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a respectiva Avalista e/ou a Devedora for controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na respectiva Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da respectiva Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle desta Avalista e/ou da Devedora; e **(x)** vencimento antecipado de qualquer das CPR-F. Mais informações sobre o Vencimento Antecipado dos CRA, consultar o item "Vencimento Antecipado" da Seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar. **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, em observância aos procedimentos previstos na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso. A Assembleia Geral mencionada acima,

instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e àqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. Os Investidores deverão apresentar o boletim de subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, aos cuidados da área *Middle Office Renda Fixa Local e Internacional*. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("**Preço de Integralização**"), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.16 do Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA,



observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Escrituração:** Os CRA serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do valor inicialmente emitido, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para cada Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de

investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA DI e os CRA IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Nos termos da Deliberação CVM nº 476, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar. Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, não havendo fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores ou a um dos Coordenadores Contratados e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar. **Pessoas Vinculadas:** Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, das Avalistas e/ou de outras



sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou das Avalistas; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”). Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode acarretar riscos de má formação da Remuneração dos CRA e de liquidez dos CRA no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da Remuneração final dos CRA e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário” previsto na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 134 a 177 do Prospecto. **Pedidos de Reserva:** Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no prospecto e no Contrato de Distribuição. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como “Período de Reserva”,

o período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 12 de abril de 2016, enquanto o “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” corresponderá ao período compreendido entre os dias 29 de março de 2016 e 4 de abril de 2016, sendo que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será encerrado 7 (sete) dias úteis antes do encerramento do Período de Reserva. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Fitch**”) para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Fitch atribuiu *rating* AAAsf(exp)(bra) aos CRA. **Prazo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, para todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; para despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação e para formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para desembolso de recursos no âmbito das CPR-F. Os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. Para maiores informações a respeito da destinação dos recursos, consultar a Seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Preliminar. **Assembleia de Titulares de CRA:** Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos nesta cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2.2. do Termo de Securitização. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas



pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação de tal Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação; **(b)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; **(c)** as deliberações em Assembleias Gerais que

impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações a Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; **(d)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item “f” da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e **(e)** nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens “i” e “j” da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais da Devedora, das Avalistas e da Cedente, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor. **Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 134 a 177 do Prospecto Preliminar. **As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Securitizadora e dos Coordenadores.*

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”) respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“Direcionamento da Oferta”): **(i)** até 80,0% (oitenta por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam



Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, “**Investidores Não Institucionais**”); e (ii) até 20,0% (vinte por cento) de Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vi) seguradoras; e (vii) entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto “**Investidores Institucionais**” e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os “**Investidores**”).

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado (i) aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais; e (ii) aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não-Institucionais.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como investidores qualificados.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder. A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Raízen, da Securitizadora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/03/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	22/03/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22/03/2016
4.	Início do Período de Reserva e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/03/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/04/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2016
7.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13/04/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	03/05/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início	04/05/2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	04/05/2016
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05/05/2016
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	05/05/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	06/05/2016
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/05/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, das Avalistas e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” do Prospecto Preliminar.



8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Securizadora**
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP
Website: www.rbcapitalsecurizadora.com (neste *site*, clicar em Emissões em “RB Capital Companhia de Securização”; em “Filtrar por”, selecionar “Devedor”; no campo lateral selecionar “Raízen Tarumã Ltda.”; clicar em “Pesquisar”; clicar em “Raízen Tarumã Ltda.”; e em “Documentos da Operação”, selecionar “Prospecto”).
- **Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
 Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-100, São Paulo - SP
Website: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida clicar em “CRA Raízen 2016” e em “Prospecto Preliminar”).
- **Coordenadores**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
 Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ
Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em “CRA Raízen 2016” e na página seguinte em “Leia o Prospecto”).
BANCO J. SAFRA S.A.
 Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-930, São Paulo - SP
Website: www.safrabi.com.br (neste *site*, clicar em “Prospecto Preliminar CRA Raízen 2016”).
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2235 - 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
Website: <http://www.santander.com.br/prospectos> (neste *website* clique em “Ofertas em Andamento” e depois clique em “Download do Prospecto Preliminar” relativo Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securização Lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira de emissão da RAÍZEN TARUMÃ LTDA.)
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Website: www.xpi.com.br (neste *site*, acessar “Investimentos”, clicar em “Oferta Pública”, acessar “CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição Pública da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securização” e clicar em “Prospecto Preliminar”).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ 67.030.395/0001-46

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Artur Castino Machado/Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2172-2635 - **Fax:** (11) 3078-7264

Homepage: www.planner.com.br

Correio Eletrônico: afigueiredo@planner.com.br/
amachado@plannercorretora.com.br

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; (iv) da CETIP; e (v) da BM&FBOVESPA.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM, à CETIP, ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: <http://www.cvm.gov.br/> neste *website* acessar em “Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB Capital Companhia de Securização” e posteriormente “Prospecto de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securização
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
 Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br/ neste *website* acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Preliminar - 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão” na linha RB Capital Companhia de Securização
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Website: <http://www.bmfbovespa.com.br> - neste *site*, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “RB Capital Companhia de Securização”. Em seguida, acessar “Informações Relevantes” e depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”.



12.PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e do Anúncio de Retificação, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 8 e 9 acima.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA AVALISTA, DA CEDENTE E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



COORDENADOR



Safr

COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E CEDENTE

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados